



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 11/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 04/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 09 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: Acrescenta e inclui os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 57 da Lei Municipal nº 355/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui o § 9º do art. 57 da Lei 355/2007:

“ §9º - Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra do art. 80”.

Art. 2º - Inclui os §§ 10 e 11 ao art. 57 da Lei nº 355/2007:

“§ 10 – Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de capitalização plena.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

“§ 11 – A segregação de massa a que se referem os parágrafos 9º e 10 é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2010.


Alberto Carlos de Souza
Presidente